

LEI 834/05



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2005

PROCESSO Nº 072

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 030/2005

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO - 05 DE JULHO DE 2005

REMETENTE - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA - GABINETE DO PREFEITO

OBSERVAÇÕES - Cria, no âmbito de Pessoal do Poder Executivo Municipal, cargos de provimento efetivo para realização de concursos públicos municipais e outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



## MENSAGEM Nº 030/2005

Tabuleiro do Norte, 04 de julho de 2005.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 030/2005, de 04 de julho de 2005, que cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, cargos de Provimento Efetivo para realização do Concurso Público Municipal e dá outras providências.

Sem mais, esperamos contar com o acolhimento de Vossa Excelência e demais Edis dessa Casa do Povo na aprovação da presente matéria e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

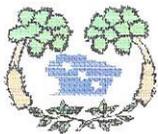
Atenciosamente,

  
**Raimundo Dinardo da Silva Maia**  
Prefeito Municipal

*Recebido em  
04.07.2005  
Alcival*

**Governando com o povo**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



---

**PROJETO DE LEI Nº030/2005.**

*Recebido em  
04.07.2005  
Walter*

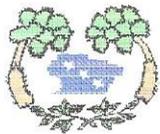
Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal Cargos de Provimento Efetivo para realização de Concurso Público Municipal e adota outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de provimento Efetivo previsto no anexo I e II, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no seu Anexo II.

**Art. 2º** - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



**Art. 3º** - O profissional de saúde do Programa Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos casos de interesse da instituição ou a interesse da administração.

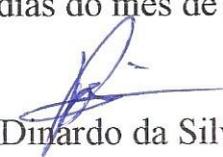
**Art. 4º** - A investidura nos cargos públicos criados por Lei é permitida aos candidatos que comprovem, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos e regras constantes no Estatuto do Servidor, Lei nº 266 de 24. 11.80.

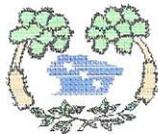
**Art. 5º** - Os valores constantes no Anexo II desta Lei são referentes ao vencimento/salário básico, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

**Art. 6º** - As defesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIAPL DE  
TABULEIRO DO NORTE, aos 04 dias do mês de julho de 2005.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



### *ANEXO I*

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Qualificação Exigida</b>
Enfermeiro PSF	08	3ºGrau
Médico PSF	08	3ºGrau
Odontológico PSF	05	3ºGrau

### *ANEXO II*

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Simbologia</b>	<b>CH Semanal</b>	<b>Vencimento</b>
Enfermeiro PSF	EPSF	40h	R\$ 1.500,00
Médico PSF	MPSF	40h	R\$ 2.500,00
Odontológico PSF	OPSF	40h	R\$ 1.500,00

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
E/mail: [cmtn@brisanet.com.br](mailto:cmtn@brisanet.com.br)

---

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 005/2005

Os Vereadores signatários, com amparo no Art. 145, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei nº 030/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cargos de provimento efetivo para a realização de concurso público municipal e adota outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 08 de julho de 2005.

*João Antonio Viana*  
*Paulo Jaciel de Oliveira*  
*Paulo (NAURDES)*  
*Paulo (NAURDES)*

---

---

---

---

---

---

## 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08 DE JULHO DE 2005.

REFERENTE: Requerimento nº 005/2005, de 08<sup>de</sup> julho de 2005.

**OBSERVAÇÕES:** Requer urgência especial para a tramitação do Projeto de Lei nº 030/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal que cria no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cargos de provimento efetivo para a realização de concurso público municipal.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE				X
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO				X
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

### RESULTADO:

**APROVADO** por ( ) unanimidade (5) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções (3) ausentes

**Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 08/07/2005.**

  
\_\_\_\_\_  
**Sônia Maria Noronha Chaves**  
**Presidente**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

PROCESSO Nº 072/2005.

RELATOR: VEREADOR PAULO MACIEL DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 030/2005.

PARECER Nº 004/2005.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 030/05, de 04 de julho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cargos de provimento efetivo para realização de Concurso Público Municipal e dá outras providências.

O projeto de lei ora em destaque se encontra nesta Casa Legislativa, desde a data de 04 de julho do corrente ano, ocasião de seu encaminhamento por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para a municipalidade, a Senhora Presidente da Câmara convocou, nos termos da legislação pertinente, os Senhores Edis para uma Sessão Extraordinária, para deliberação da aludida proposição.

Ato contínuo, a Senhora Presidente determinou o encaminhamento da matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem ainda à Comissão de Educação, Saúde e Assistência para emissão de pareceres técnicos.

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
E/mail: [cmtabuleiro@brisanet.com.br](mailto:cmtabuleiro@brisanet.com.br)

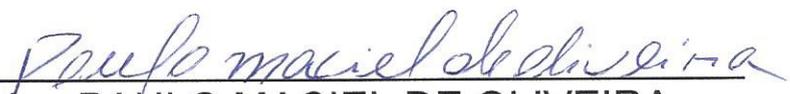
---

Quanto ao aspecto legal não há que se falar em inconstitucionalidade, pois o projeto reveste-se de todos os dispositivos legais que regem a realização de concursos para provimentos de cargos públicos. Inclusive, vem atender o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que preconiza que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Por outro lado, uma vez em prática, a medida solucionará a problemática ora enfrentada com a contratação desses profissionais da área de saúde, vez que nesse sentido os municípios não têm qualquer segurança, ocasião em que muitas vezes estes profissionais se vêm na necessidade de rescindir seus contratos, na busca de propostas salariais mais vantajosas. Com essa nova situação, tanto o município como os profissionais estabelecerão uma nova relação de trabalho, pautada na segurança salarial e em melhores condições de trabalho, refletindo na melhoria da qualidade dos serviços para a população.

ISTO POSTO, somos pelo acatamento e aprovação da matéria, com a recomendação favorável desta Relatoria.

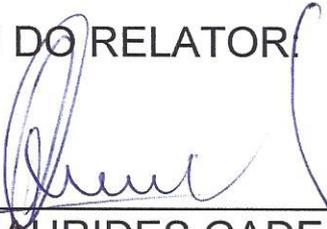
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 08 de julho de 2005.

  
Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Relator

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
E/mail: [cmtabuleiro@brisanet.com.br](mailto:cmtabuleiro@brisanet.com.br)

---

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.



---

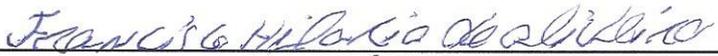
Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA  
Presidente – CRJLF

---

Ver. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO  
Vice-Presidente – CRJLF

---

Ver. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA  
Vice-Presidente – CESA



---

Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
Membro – CESA

**9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08 DE JULHO DE 2005.**

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 030/2005, de 08 de julho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

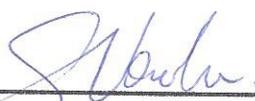
**OBSERVAÇÕES:** Cria no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cargos de provimento efetivo para realização de concurso público municipal e adota outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE				X
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO				X
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

**RESULTADO:**

**APROVADO** por ( ) unanimidade ( ~~5~~ ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ~~3~~ ) ausentes

**Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 08/07/2005.**

  
\_\_\_\_\_  
**Sônia Maria Noronha Chaves**  
**Presidente**